



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.646, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais, em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento e a funcionar no Município de Santa Cruz da Conceição.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos bancários de que trata o “caput” deste artigo deverão manter uma porta de acesso para ser aberta exclusivamente na passagem de usuários com necessidades especiais, aparelhos de marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenção cirúrgicas ou terapêuticas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao seu cumprimento.

Artigo 3º - O estabelecimento bancário que vencido o prazo acima, infringir, sem justo motivo, os dispositivos da presente lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: na primeira autuação a agência será advertida por escrito a estar regularizando sua situação em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido;

II- MULTA: persistindo a infração será aplicada multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município (UFM); e na reincidência multa no valor de 10.000 (dez mil) UFM;

III-INTERDIÇÃO: se após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa a infração persistir, o Executivo poderá interditar o estabelecimento bancário por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de junho de 2012.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura